

rio dos títulos de dívida pública por
tuguez a que se refere este processo
pela forma que indica a repartição
aguardando-se o averbamento defi-
nitivo para quando as partilhas
se completarem.

Procuradoria — (a) Lequeira Pinto

1890 N.º 22 Vincimentos a tutoria
Janeiro Ohas Públicas Maria Clinda Salazar
21

Em vista do testamento pinto por
certidão está este requerimento nos
termos de ser deferido, findo sem
impugnações o prazo do annuo
legal.

Procuradoria — (a) Lequeira Pinto

" N.º 23 Vincimentos em divi-
" Ohas Públicas da a fori Maria Bettina
" corat.

Em vista do documento agora pinto
está este requerimento nos termos
de ser deferido.

Procuradoria — (a) Lequeira Pinto

" N.º 20 Pretensas de D. Guilher-
" Fazenda mina Amalia da Costa
24 e Linas
Senhor.

D. Guilhermina Amalia da Costa e
Linas pede que o Governo de Vossa
Majestade sancione de relevan-
tes os serviços prestados por seu fal-

leendo pae, o Conselheiro Joaquim da Costa e Lima. — E tendo em consideração os documentos por copia pinta sob os n.ºs 10 a 17.

Considerando que a levantada aucto-
ridade da Camara dos Senhores Depu-
tados, e a importancia moral dos
documentos que seguem transcritos
nesta consulta auctorizada a
procedencia da supplica. —

Consulta que seja deferido o requeri-
mento de que se trata o qual deve
ser remettido para o Supremo
Tribunal Administrativo a fim
de ser ouvido nos termos das leis
de 11 de Junho de 1867 e Decreto
de 29 de Julho de 1886.

Deus Grande — a, Seguinte Ponto

1890	#17	Vencimentos ao falle-
Janeiro	Uzas Publicas	cido engenheiro Flecan-
27		die Diniz da Concei-
		cao.

Procedendo-se a inventario segundo
conta da certidão passada pelo escri-
vas do officio do juiz de direito
da comarca de Vizeu, não pode
effectuar-se o pagamento de que
se trata, em quanto os requerentes
não apresentarem em divida forma
auctorizada do juiz por onde corre
o inventario, ou, do contrario,
em quanto este e a partilha
não for concluida e julgada.